



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 032/2014

de 02 de dezembro de 2014.

SENHORA PRESIDENTE,

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Institui Políticas de Eficiência Energética e Sustentabilidade do Município.

Tendo em vista as chuvas que afetam a geração de energia elétrica, o avanço tecnológico e o aumento da demanda de energia, faz-se necessária uma mudança de postura visando promover a utilização eficiente e racional dos recursos energéticos disponíveis. Diante do exposto, o Governo Estadual criou o PROENERGIA – Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis, coordenado pela ASPE – Agência de Serviços Públicos de Energia.

Nesse sentido, a fim de ampliar e consolidar as ações previstas no PROENERGIA e na ASPE, o Município de Santa Leopoldina elaborou projeto de lei para estabelecer políticas de eficiência energética e sustentabilidade, visando o uso racional dos recursos energéticos, além de demonstrar o compromisso do Município perante o desafio de viabilizar o desenvolvimento sustentável e contribuir para a redução das emissões de gases do efeito estufa.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 02 / 12 / 2014
Protocolista Cilene Soares Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2014

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E
SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA – ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

Art. 1º - Esta lei estabelece a Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade do Município de Santa Leopoldina visando uso racional dos recursos energéticos.

Art. 2º - Esta lei representa o compromisso do Município perante o desafio de viabilizar o desenvolvimento sustentável do município, utilizando de forma racional a energia, e contribui para a redução das emissões de gases do efeito estufa – GEE em benefício desta e das futuras gerações.

Art. 3º - A Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade deve ser exercida de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, divulgação e a promoção do uso de tecnologias em fontes renováveis de energias e de conservação de energia;

II – Promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, ao aumento da eficiência energética, à utilização racional de energia, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

III – Promover à disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização tanto dos servidores públicos, quanto da sociedade em geral, especialmente no tocante às escolas públicas, sobre a importância do uso racional dos recursos energéticos e a redução de emissões de gases de efeito estufa.

IV – Apoiar, promover e divulgar, sempre que possível, o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados e eficiência energética.

V – Adotar o procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal, sempre que possível, com base em critérios de sustentabilidade.

VI – Utilizar instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários, visando a prática sustentável das atividades e o uso racional de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – Disseminar nas escolas a importância do uso de fontes alternativas de energias e medidas para seu uso racional.

Art. 6º - Nas construções e reformas dos prédios públicos deverá prever o consumo eficiente e racional de recursos materiais, tais como:

- I – água;
- II – energia;
- III – matéria prima e resíduos da construção;
- IV – gás e combustíveis.

Parágrafo Único – A Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade deverá estimular a utilização de materiais recicláveis e que minimizem o impacto ao meio ambiente, de insumos com baixo teor de carbono e de fontes renováveis de energia e da certificação de edificações quanto ao nível de eficiência energética.

Art. 7º - Os projetos de construção de prédios públicos e os habitacionais populares ou de baixa renda que forem instalados após a entrada em vigor desta Lei deverão prever o uso de equipamentos de eficiência energética, bem como apresentar conceitos de eficiência energética e técnicas arquitetônicas e construtivas que:

- I – diminuam a necessidade de iluminação artificial e refrigeração artificial de ar;
- II – utilizem técnicas e materiais construtivos alternativos de baixo custo e;
- III – realizem o reuso da água e o aproveitamento de águas pluviais.

Art. 8º - O Poder Público Municipal adotará os seguintes critérios para o cumprimento da Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade:

- I – economia do consumo de bens e serviços;
- II – minimização da geração de resíduos e implementação da coleta seletiva;
- III – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- IV – redução e compensação de emissões;
- V – racionalização do uso de recursos naturais;
- VI – educação para a sustentabilidade.

Art. 9º - Constituem estratégias para as edificações, visando à minimização no uso dos insumos, diminuição dos impactos e em busca da sustentabilidade municipal, as seguintes medidas:

- I – Incentivar medidas de eficiência energética, no uso de recursos hídricos, ampliação de áreas verdes e reutilização de subprodução da construção civil em projetos de edificações privadas e públicas;
- II – Incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, captação de águas de chuva e reutilização das águas;
- III – Incentivar a reutilização de materiais nas obras públicas e privadas;

Art. 10 – Para os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Estabelecer medidas fiscais, financeiras, econômicas e tributárias destinadas a estimular o desenvolvimento sustentável do município, a redução das emissões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gases de efeito estufa e a promoção da eficiência energética, a serem estabelecidas em lei específica;

II – Estimular a criação de linhas de crédito e financiamento por agentes financeiros públicos e privados;

Art.11 – O Município poderá conceder desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por um período determinado, a:

I – Edificações novas, que obtiverem nível mínimo B na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia;

II – Edificações existentes que obtiverem certificado nível mínimo C na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia;

III – Edificações que gerem energia através do sistema de compensação de micro e minigeração conforme a Resolução nº. 482/2012 da ANEEL;

IV – Edificações que possuírem sistemas de aquecimento solar de água.

Art. 12 – A Prefeitura do Município de Santa Leopoldina - ES, para fomentar a Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade, poderá conceder incentivos fiscais, por intermédio de lei específica, observados os limites constitucionais e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal, dentro da legislação tributária, poderá criar mecanismos de estímulos fiscais nas seguintes áreas.

I – Eficiência Energética;

II – Energia renovável;

III – Atividades de mitigação e sequestro de carbono;

Art. 14 – Nas licitações utilizar como critério o selo PROCEL na aquisição e instalação de produtos e equipamentos, visando maior eficiência energética, assim como recomendações da ANEEL (Agência Nacional do Estado do Espírito Santo), esta última coordenadora do Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis - PROENERGIA.

Art. 15 – O Prefeito Municipal editará por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santa Leopoldina, 02 de dezembro de 2014.


Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal